



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 142/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe, que “*dispõe sobre a criação do CASE – Centro de Ação Social e Empreendedorismo do Município de Arinos/MG e dá outras providências*”, foi aprovado pelo Plenário com a incidência da Emenda Supressiva nº 01, que supriu o parágrafo único do artigo 8º.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a aprovação da Emenda Supressiva nº 01, foi suprimido o parágrafo único do art. 8º da proposição.

Além disso, este relator promoveu ajustes de ordem formal no texto da proposição, com o objetivo de aprimorar a sua redação final.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação da redação final do Projeto de Lei nº 45/2025, conforme texto a seguir transcreto, por estar em conformidade com o deliberado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

Vereador Gilmar Vendedor
Relator

13.out.2025 00:00:00 CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Dispõe sobre a criação do Centro de Ação Social e Empreendedorismo (CASE), do Município de Arinos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Arinos, o Centro de Ação Social e Empreendedorismo – CASE, como espaço estratégico destinado ao desenvolvimento social e à promoção do empreendedorismo local.

Parágrafo único. O CASE integrará a estrutura administrativa municipal, reunindo serviços, projetos e parcerias voltados ao apoio social, à inclusão produtiva e ao fortalecimento de redes de cooperação.

Art. 2º São objetivos do CASE:

I - centralizar o atendimento dos serviços sociais e de empreendedorismo, otimizando o acesso e promovendo maior eficiência à população;

II - fortalecer políticas públicas de desenvolvimento social, promovendo cidadania ativa e participação comunitária;

III - estimular a criação e o desenvolvimento de novos negócios, oferecendo suporte técnico, capacitação e orientação;

IV - oferecer capacitação profissional contínua, orientação permanente e desenvolvimento de habilidades empreendedoras;

V - integrar órgãos, entidades e serviços, incentivando parcerias institucionais, inovação social e soluções colaborativas;

VI - garantir a inclusão social e produtiva de grupos vulneráveis, promovendo autonomia e geração de renda.

Art. 3º Constituem a estrutura de serviços do CASE:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



I - ADESA (Agência de Desenvolvimento Econômico Social de Arinos/MG), para promoção de políticas e projetos de desenvolvimento social e econômico;

II - Central das Associações, para apoio a entidades associativas e fortalecimento do trabalho coletivo;

III - Sala Mineira do Empreendedor, para atendimento ao Microempreendedor Individual (MEI) e orientação empresarial;

IV - Ponto de Atendimento da CEMIG, para serviços relacionados à energia elétrica e inclusão social;

V - Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal (PAV), para serviços fiscais, regularização de CPF/CNPJ e orientações tributárias;

VI - Ponto de Serviço de Identidade, para emissão de documentos essenciais à cidadania;

VII - SINE (Sistema Nacional de Emprego), para intermediação de mão de obra e promoção de emprego e renda.

Art. 4º O CASE poderá celebrar novas parcerias com organizações públicas, privadas e do terceiro setor, visando expandir e qualificar os serviços oferecidos à população.

Parágrafo único. As parcerias e a inclusão de novos serviços deverão ser formalizadas por meio de instrumento específico, observada a legislação vigente.

Art. 5º A estrutura física do CASE será composta por:

I - recepção e área de triagem para acolhimento e direcionamento da população;

II - salas de atendimento individualizado, uma para cada parceiro;

III - espaço multiuso para capacitações, oficinas e eventos;

IV - sala de reuniões e apoio administrativo;

V - espaço de espera confortável e acessível;

VI - comunicação visual integrada e padronizada;

13/03/2022 09:01:397 - CCM/CEP/ABR/CP/



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

23/06/2023
Assinatura digital

VII - infraestrutura adaptada com tecnologia, mobiliário ergonômico e ambientes seguros.

Art. 6º O público-alvo do CASE compreende:

- I - empreendedores locais e potenciais empreendedores;
- II - associações, lideranças comunitárias e cooperativas;
- III - população em situação de vulnerabilidade social;
- IV - jovens e adultos em busca de capacitação e inclusão produtiva;
- V - cidadãos em geral que busquem acesso a serviços públicos essenciais;
- VI - estudantes interessados em empreendedorismo e inovação social.

Art. 7º São esperados os seguintes impactos:

- I - ampliação do acesso a serviços públicos e oportunidades de empreendedorismo;
- II - integração de políticas sociais e econômicas;
- III - fomento ao associativismo e ao desenvolvimento sustentável;
- IV - aumento do número de negócios formais e geração de renda;
- V - elevação do nível de capacitação profissional;
- VI - redução das desigualdades sociais;
- VII - estímulo à inovação e a projetos sociais de impacto.

Art. 8º Os recursos necessários para o funcionamento do CASE compreenderão:

- I - equipe técnica formada por coordenador, atendentes, instrutores e apoio administrativo;
- II - espaço físico adequado conforme as normas de acessibilidade e segurança;
- III - equipamentos e infraestrutura tecnológica;

23/06/2023 10:00:23 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

IV - parcerias já formalizadas;
V - material de divulgação e comunicação integrada;

VI - apoio logístico para eventos e capacitações.

Art. 9º O desempenho do CASE será avaliado e monitorado por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, mediante elaboração de relatórios mensais e semestrais para acompanhamento, avaliação de resultados e recomendações de ajustes.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos operacionais e administrativos necessários ao pleno funcionamento do CASE.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, ____ de outubro de 2025.

Marcílio Álisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal de Arinos



gbs